

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035005 03/10/2011

Sumário Executivo Rio do Antônio/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Rio do Antônio - BA em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município sob a recursos federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, municipais legalmente estaduais, ou entidades habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	14815			
Índice de Pobreza:	33,05			
PIB per Capita:	R\$ 3.080,55			
Eleitores:	10497			
Área:	987 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	Não se aplica.
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educaç	ção	8	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 29.239,75
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 29.239,75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família		2	R\$ 4.785.280,79
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		2	R\$ 4.785.280,79
Totalização da Fiscalização		15	R\$ 4.814.520,54

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Rio do Antônio/BA, no âmbito do 35º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local. Evidenciou-se que a maior parte das falhas verificadas pela equipe da Controladoria-Geral da União ocorreram na área da educação. Contudo, foram identificadas

também irregularidades na área da saúde e assistência social. Estas foram as constatações mais relevantes apuradas:

2. Falta de merenda escolar durante 20 dias do ano letivo de 2011.

Constatou-se que a Prefeitura não forneceu alimentos para o preparo da merenda escolar nas escolas de ensino fundamental da rede municipal durante os primeiros 20 dias letivos do ano de 2011. Neste ano, as aulas iniciaram no dia 1º de março. Porém, conforme informações prestadas por professores e diretores de 08 escolas visitadas, foi somente a partir da 4ª semana do ano letivo, após o dia 21 de março, que os alimentos passaram a ser distribuídos às escolas. A falta de merenda neste período ocorreu de forma generalizada para todas as escolas do município e foi confirmada também pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

- 3. Ausência de prova de regularidade fiscal de empresa vencedora de pregão presencial. A Padaria Santos (CNPJ 10952707/0001-51), localizada no centro do município de Rio do Antônio e única participante do Pregão Presencial nº 016/2011, foi contratada para fornecer pães e bolos para a merenda escolar. Verificou-se que essa empresa não apresentou a certidão negativa débitos junto à Seguridade Social (INSS) à época da realização do certame, em 29/04/2011. A ausência desse documento constitui infração ao art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520, de 17/07/2002, ao mesmo tempo em que inabilitaria a empresa a prosseguir na licitação e, ao final, contratar com a administração pública.
- 4. Realização de despesas sem comprovação documental.

A equipe de fiscalização da CGU não pôde identificar, a partir dos autos e documentação disponibilizadas pela Prefeitura de Rio do Antônio, o credor e, tampouco, o objeto relacionado à transferência eletrônica de R\$25.000,00 realizada a partir da conta corrente do PNATE em 30/09/2011. Nenhum processo de pagamento lastreia essa operação bancária, assim como não existem informações adicionais a respeito da mesma na relação de pagamentos do programa disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

Não foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio nenhum processo de pagamento ou documento correlato relacionado a uma despesa no valor de R\$116.742,72 realizada a partir da conta corrente do FUNDEB em 06/09/2011, na forma de transferência bancária. Apesar da não disponibilização, a relação de pagamentos encaminhada pela Prefeitura à equipe de fiscalização indica que a despesa é relacionada ao transporte escolar de alunos, serviço este prestado pela empresa Transbus Transporte e Serviços Ltda.

- 5. Simulação de Processo Licitatório para aquisição de bancadas em MDF para as escolas municipais.
 - O Processo licitatório Convite nº 10/2010, para contratar empresa para o fornecimento de bancadas em MDF, foi simulado, tendo em vista as situações expostas a seguir.
 - O ofício nº 06/2010, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação ao Prefeito Municipal em 01/09/2010, desencadeou a fase interna do processo licitatório já que solicitava autorização para abertura do certame para aquisição das bancadas em MDF. A esta fase inicial de autorização para abertura da licitação se seguiram outras, culminando com a realização das duas primeiras reuniões para abertura dos envelopes com os preços dos postulantes ao certame. A primeira dia 22/10/10 e a segunda dia 24/11/10, ambas consideradas desertas pela comissão de licitação. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio promoveu a realização de uma terceira reunião para abertura das propostas com os preços, dia 08/12/2010, com a participação de 3 empresas.

Sobre as duas primeiras reuniões, apesar destas terem sido consideradas desertas, não foi observado nos autos disponibilizados pela Prefeitura de Rio do Antônio qualquer convite direcionado à empresas do ramo informando as mesmas acerca das reuniões para aberturas das propostas de preços, a serem realizadas nos dias 22/10/10 e 24/11/10. Isso elucida o

baixo empenho da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio em fomentar a participação de empresas no certame, já que escolheu modalidade de contratação com pouca publicidade, que é a carta convite, além de não ter encaminhado os convites para três empresas previamente escolhidas.

Os únicos convites encontrados nos autos da licitação analisada foram convites direcionados às empresas em 07/08/2010, data anterior ao ofício nº 06/2010 (Ofício que solicitou a abertura do certame), denotando uma insólita lógica cronológica, onde as empresas são convidadas antes da aprovação da realização do certame por parte do Prefeito Municipal. Ademais, estes convites fazem referência a uma reunião para abertura de propostas que aconteceria 3 meses depois, em 08/12/2010, data posterior às duas reuniões para abertura das propostas de preços que foram consideradas desertas pela comissão de licitação.

Dessa forma, não se pode conceber que num processo licitatório dotado de uma ordem cronológica normal de acontecimentos haja encaminhamentos de convites às empresas antes da aprovação da realização da licitação por parte da autoridade competente e que estes mesmos convites façam referência à uma data para abertura de proposta de preços posterior às outras duas datas em que presumidamente tenham sido realizadas reuniões desertas. Também, não se pode admitir a capacidade da comissão de licitação de prever acontecimentos futuros em seus convites encaminhados às empresas previamente selecionadas.

6. Realização de convite com participação de empresas interligadas.

O Convite nº 18/2010, realizado como forma de adquirir veículo para a Secretaria de Educação do Município, teve a participação de 3 empresas revendedoras de veículos em cidades da região. Todavia, duas dessas empresas apresentam como sócio o Sr. J.C.G.A (CPF nº 070.536.654-53). São elas a empresa Disvel Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ nº 14.515.456/0001-07), vencedora do certame, e a empresa Pequim Veículos Ltda. (CNPJ nº 12.373.440/0001-73), 2ª colocada. Dessa forma, não houve convite à empresas de grupos empresariais distintos, havendo direcionamento da licitação para determinado grupo empresarial, já que a comissão de licitação intencionalmente convocou empresas cuja certa fração do quadro societário é coincidente.

7. Direcionamento na contratação relacionada ao Convite nº 16/2010.

O Convite nº 16/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio para contratar empresa para fornecimento de materiais gráficos, papelaria e escritório para a Secretaria de Educação, teve como corporação vencedora da licitação a empresa KN Gráfica e Papelaria (CNPJ nº 02.659.502/0001-54), com uma proposta de preços de R\$40.500,00. Todavia, foi constatado que mesmo apresentando certidões negativas falsas, a comissão de licitação adjudicou o objeto à citada empresa, denotando grave favorecimento. As certidões identificadas como falsas são relacionadas às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal, e débitos federais e dívida ativa da união, emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Em ambos documentos, é falsamente atestada a situação regular da empresa.

8. Falta de medicamentos nas Unidades de Saúde.

Nas etapas fiscalizatórias procedidas no município de Rio do Antônio, constatamos que alguns medicamentos estão em falta nas unidades de saúde, principalmente os que são considerados de uso cotidiano. Essas observações foram colhidas nas entrevistas feitas nas unidades de saúde com as enfermeiras responsáveis (todas foram unânimes nas declarações, inclusive escritas, diferindo apenas nos tipos de medicamentos faltantes), com as famílias contempladas na amostragem, com uma das responsáveis pelo almoxarifado central de medicamentos e através de declaração escrita do farmacêutico responsável (que reconhece a deficiência mas não a reputa ao município, pois ele afirma que os medicamentos enviados pelo Estado não estão sendo suficientes para a demanda local, dando a entender que o Estado tem falhado).

- 9. Médicos descumprem carga horária do PSF. Em entrevistas com enfermeiras responsáveis por unidades de saúde de Rio do Antônio, quando das visitas de inspeção, verificou-se que os médicos contratados para ações no PSF não cumprem a carga horária estabelecida para o programa - oito horas por dia / quarenta horas semanais. Essas informações foram corroboradas nas entrevistas procedidas com as famílias cadastradas nas respectivas Unidades de Saúde da Família, que confirmaram que pelo menos às sextas-feiras não há médicos nos postos de saúde.
- 10. Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.
 Após cruzamento de informações contidas no banco de dados do PAIS com as registradas.
 - Após cruzamento de informações contidas no banco de dados do RAIS com as registradas no CADÚNICO, verificou-se que a renda informada ao Programa por 23 beneficiários do Bolsa Família é inferior à recebida por eles como funcionários da Prefeitura de Rio do Antônio e, principalmente, superior à renda limite estabelecida na legislação do programa.
- 11. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035005 03/10/2011

Relatório Rio do Antônio/BA

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 27/10/2009 a 12/11/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da

alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115911	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: RIO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:			

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Deficiências na publicidade do edital de licitação para aquisição de gêneros alimentícios.

Fato:

O extrato do Edital do Pregão Presencial nº 013/2011, realizado em 22/03/2011, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, foi publicado somente em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação do edital em meio impresso. Isto porque, segundo a própria Prefeitura Municipal (Ofício nº 305/2011), não existe distribuição da versão impressa do Diário Oficial do Município na cidade de Rio do Antônio, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4°, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, faz-se necessário tecer alguns comentários adicionais acerca da questão. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. Existe tão somente um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, que promove a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existe instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, é observada no momento em que o município adota mecanismo não oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deve o Diário Oficial do Estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não há versão impressa do mesmo, definida como elemento padrão de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Diante do exposto, conclui-se que houve baixa publicidade do processo, uma vez que o presente certame somente foi publicado no Diário Oficial do Município, instrumento não aceito por esta equipe de fiscalização como veículo de comunicação oficial para divulgação de informações concernentes ao certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"No que pertine à suposta deficiência na publicidade praticada pelo ente municipal, por meio eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", não sendo aceito pela equipe de fiscalização da CGU, não deve prosperar in totum tendo em vista o seguinte: É certo que o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, prescreve que "a convocação dos interessados será feita por meio de publicação em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de grande circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme vulto da licitação, em jornal de grande circulação"; ocorre que, conforme oficiado ao referido órgão, por meio do ofício de nº 305/2011, não existe no município distribuição de "diário oficial", tampouco "jornal de grande circulação", o que compromete parcialmente a publicidade dos atos. Noutro norte, o próprio inciso I do artigo 4°, acima mencionado, faculta também a publicidade por "meios eletrônicos", o que vem sendo feito através do site "Diário Oficial do Município", gerenciado pelo IMAP, que promove a publicidade eletrônica dos atos do gestor. Deste modo não há que se falar em deficiência na publicidade, haja vista que a própria legislação em epígrafe admite como forma de publicidade o mencionado meio eletrônico. Acaso, pois, não fosse eficiente esse tipo de publicidade em nosso pequeno município, localizado no sertão baiano, empresas localizadas por toda região não viriam participar do certame, ou seja, é claro e certo que o meio eletrônico é acessado por diversas empresas interessadas em licitações, que usam da internet (meio mais eficaz e utilizado nos tempos modernos), para tomarem conhecimento de onde e quando haverá licitação. Por fim, informa que fora adotada providência no sentido de envio à Câmara de Vereadores do Projeto de Lei de nº 037/2011, que dispõe sobre a criação da imprensa oficial do município, nos termos do que comprova cópia do projeto de lei em anexo, o que fará com que as próximas licitações tenham maior publicidade, nos termos do que dispõe a legislação em epígrafe."

Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que argumenta a administração municipal, houve, sim, deficiência na publicidade do edital de licitação, na medida em que o ato legal precípuo seria a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado da Bahia, uma vez que não existe imprensa oficial municipal. Assim, a justificativa apresentada pelo gestor municipal não se sustenta no mundo dos fatos, levando-se à manutenção da constatação.

1.1.1.2 Constatação

Falta de merenda escolar durante 20 dias do ano letivo de 2011.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura não forneceu alimentos para o preparo da merenda escolar nas escolas de ensino fundamental da rede municipal durante os primeiros 20 dias letivos do ano de 2011. Neste ano, aulas iniciaram no dia 1º de março. Porém, conforme informações prestadas por professores e diretores de 08 escolas visitadas, foi somente a partir da 4ª semana do ano letivo, após

o dia 21 de março, que os alimentos passaram a ser distribuídos às escolas. A falta de merenda neste período ocorreu de forma generalizada para todas as escolas do município e foi confirmada também pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Questionados a respeito das causas para a falta de alimentos, a população entrevistada (professores, diretores e membros do CAE), informou que a Prefeitura justificara à época que o motivo foi a demora na conclusão dos processos licitatórios para a compra de gêneros alimentícios para o ano de 2011. De fato, conforme se constatou pela análise dos comprovantes de despesas e processos licitatórios, as aquisições somente se iniciaram após o início das aulas, com grande atraso. Tal situação se configura pelo relato dos fatos a seguir.

O processo licitatório intitulado Chamada Pública nº 01/2011, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti) e lácteos (leite e iogurte) junto a produtores da agricultura familiar, foi realizado somente em 18 de fevereiro de 2011, data de apresentação das propostas de preços, sendo que os contratos de fornecimento com os produtores rurais foram assinados somente em 02 de março de 2011. Registre-se que as aulas no município já tinham iniciado em 1º de março de 2011. Os primeiros pagamentos referentes a este tipo de produto começaram somente no mês de abril, o que confirma o atraso nas aquisições de alimentos.

Outro processo licitatório, o Pregão Presencial nº 013/2011, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, fora realizado no dia 22/03/2011, sendo que os contratos de fornecimento com as três empresas vencedoras da licitação foram assinados somente em 1º de abril de 2011.

O Pregão Presencial nº 016/2011, destinado a contratar o fornecimento de pães e bolos, foi realizado em 29 de abril de 2011, sendo que o contrato foi firmado com o vencedor do certame somente em 06 de maio de 2011.

As guias de remessa de alimentos, discriminando os alimentos que saíram dos estoques da Prefeitura para serem distribuídos às escolas demonstram que as primeiras entregas ocorreram somente a partir de 21 de março de 2011.

A ausência de fichas de controle de estoque na sede do Serviço Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, órgão municipal encarregado da armazenagem, controle e distribuição da merenda escolar, não permitiu checar o quantitativo dos estoques ao se iniciar o ano letivo. No entanto, conforme relatos acerca da falta generalizada de merenda, pode-se inferir que os estoques estavam zerados ou em nível insuficiente para o preparo de alimentos.

Verifica-se, diante do exposto, que o mau gerenciamento dos estoques, os atrasos verificados na deflagração dos processos licitatórios e as falhas no planejamento de compras retardaram as aquisições de gêneros alimentícios no mercado, resultando num desabastecimento generalizado nas escolas e falta de merenda escolar nos primeiros 20 dias do ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Justifica este fato aos argumentos de que não havia profissional nutricionista no quadro do município, situação que perdurou até 01 de março de 2011, ocasionando no atraso da deflagração dos aludidos processos de licitação, tendo em vista que para concretização de tais certames com objetivos de aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para as escolas do Município deveria haver a elaboração pela referida profissional da área de nutrição, de relação de gêneros alimentícios que comporiam o cardápio escolar. Deste modo considerando que sua contratação só pode efetivar-se na data de 01 de março de 2011, restou prejudicada a confecção dos

editais de licitação contendo a referida lista de gêneros alimentícios, objeto primordial das aludidas licitações. É certo que houve um prejuízo de alguns dias no tocante ao fornecimento dos gêneros alimentícios para elaboração do cardápio da merenda escolar, contudo o Município esforçou-se o quanto pode para contratação da profissional em nutrição e elaboração do edital conforme exigências legais. Não obstante, não restou completamente prejudicado a distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal, tendo em vista que, prevendo eventual atraso no processo licitatório acima mencionado, providenciou o executivo, por meio de dispensa de licitação, adquirir os supracitados gêneros, que foram utilizados para merenda escolar, suprindo uma média de dez (10) dias/merenda."

Análise do Controle Interno:

Apenas o atraso na contratação da nutricionista não justifica a demora na aquisição de alimentos, uma vez que a Prefeitura poderia antecipar as compras em caráter emergencial. Ademais, a falta de merenda escolar durante os 20 dias do ano letivo está evidenciada em depoimentos de professores, diretores de escolas, membros do CAE, além da documentação comprobatória de despesa apresentada pela administração municipal. Portanto, a constatação está baseada em fatos comprovados e permanece no relatório.

1.1.1.3 Constatação

Cardápio elaborado por nutricionista não está sendo cumprido nas escolas da zona rural.

Fato:

Em visita às escolas Paulo Freire, Lagoa do Caldeirão e Joana Angélica, localizadas na zona rural do município, verificou-se que os alimentos entregues às escolas não estão de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista. Conforme declaração das merendeiras dessas escolas, os alimentos entregues pela Prefeitura não permitem elaborar os pratos que constam no cardápio. Dessa forma, a merenda tem de ser preparada com os alimentos que estão disponíveis na despensa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta à constatação em epígrafe, esclarece que as unidades escolares do perímetro rural, em especial, as pertencentes ao distrito de Ibitira, por falta de eletrodomésticos, a exemplo freezer, adequados para armazenamento dos produtos alimentícios, e também por falta de energia elétrica, o cardápio elaborado pela profissional que presta serviços a esta instituição, obrigatoriamente tem que ser diferenciado, com utilização de produtos perecíveis, a exemplo, peito de frango, carne moída, acém, músculo, leite in natura, etc, que não podem ser armazenados em prateleiras, mas sim em freezer. Diante a isto, não há possibilidade do acondicionamento de tais produtos, bem como a elaboração de um cardápio unificado para todas as escolas que compõem a rede municipal de ensino, o que deixa, de certo modo, de ser cumprida com suposta irregularidade. Esclarecemos, por fim, que assim que for disponibilizada energia elétrica às supracitadas escolas, o município adotará as providências pertinentes na aquisição de geladeiras e freezer, para então ser possível a elaboração do cardápio ora citado."

Análise do Controle Interno:

A falta de eletrodomésticos adequados, por si só, não justifica o fato de as escolas da zona rural não terem um cardápio adaptado às suas limitações de infraestrutura. A administração municipal,

por meio de sua nutricionista, poderia ter elaborado um cardápio específico para essas escolas e, com base nesse cardápio, elaborar sua pauta de compras de alimentos. Não foi isso que ocorreu. Os alimentos comprados pela Prefeitura e distribuídos a essas escolas não obedeciam a nenhum critério nutricional, levando a que a merenda fosse preparada com os alimentos que estivessem disponíveis no dia. Dessa forma não procede a justificativa da Prefeitura, o que leva à manutenção da constatação.

1.1.1.4 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento de alimentos a serem utilizados em escola da zona rural.

Fato:

Em visita à Escola Municipal Paulo Freire, localizada na Fazenda Jatobazinho, zona rural do município, verificou-se que, pela inexistência de cozinha e cantina, a merenda é armazenada e preparada na cozinha da casa da merendeira, vizinha à escola. Constatou-se, porém, que os alimentos utilizados na merenda escolar estavam armazenados em condições inadequadas de higiene, em caixas de papelão num dormitório na casa da merendeira. A mesma queixou-se que a Prefeitura não proporciona condições para que a merenda possa ser preparada em sua residência, a exemplo da falta de prateleiras para a guarda dos alimentos e o não fornecimento de gás de cozinha, providenciado às suas expensas.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Em razão do processo de nucleação, que vem a ser a desativação de pequenas escolas inadequadas e isoladas, para a construção de novas escolas, adequadas, inclusive, com salas de informática, sanitários, secretaria, cozinha e despensa, que se encontra em andamento para as escolas rurais do distrito de Ibitira, torna-se inviável a construção de cozinhas e/ou cantinas no presente momento, de

modo que, inevitavelmente, hoje ainda persistem situações como as relatadas no presente relatório.

Outrossim, se compromete o município, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo, a operacionalizar e concretizar tais obras, o quanto antes, a fim de dar condições dignas a essas escolas de acondicionar os produtos destinados à merenda escolar."

Análise do Controle Interno:

A administração municipal admitiu a existência do problema e se comprometeu a encontrar uma solução sem, no entanto, definir um prazo. Assim, na impossibilidade de a equipe de fiscalização verificar o seu cumprimento, fica mantida a constatação.

1.1.1.5 Constatação

Ausência de prova de regularidade fiscal de empresa vencedora de pregão presencial.

Fato:

A Padaria Santos (CNPJ 10952707/0001-51), localizada no centro do município de Rio do Antônio e única participante do Pregão Presencial nº 016/2011, foi contratada para fornecer pães e bolos para a merenda escolar. Verificou-se que essa empresa não apresentou a certidão negativa débitos junto à Seguridade Social (INSS) à época da realização do certame, em 29/04/2011. A ausência desse documento constitui infração ao art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520, de 17/07/2002, ao mesmo tempo em que inabilitaria a empresa a prosseguir na licitação e, ao final, contratar com a administração pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Os fornecedores regularmente cadastrados estão dispensados de apresentar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal de acordo ao item 7.7 do Edital de Pregão Presencial nº 016/2011 e capítulo XIV e XV da Lei 10.520.

7.7. "O Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pelo Município dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

LEI 10.520 de 17 de 17 de Julho de 2002

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

Anexo: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC."

Análise do Controle Interno:

Acreditamos que por um lapso da administração municipal, não consta o Certificado de Registro Cadastral da Padaria Santos (CNPJ 10952707/0001-51) dentre os documentos anexos à justificativa apresentada. Dessa forma, não restou comprovada a regularidade fiscal da empresa à época do certame, ficando mantida a constatação no relatório.

1.1.1.6 Constatação

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar não possui regimento interno.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE não possui regimento interno. Em reunião realizada no dia 19/10/2011, os conselheiros presentes, nomeados pela Portaria nº 015/2010, de 09/02/2010, declararam que seu regimento interno ainda não foi constituído. O CAE foi criado pela Lei Municipal nº 006, de 07/06/2001. No entanto, a Prefeitura de Rio do Antônio ainda não elaborou o regimento interno por meio do qual se estabelecem a forma de atuação do Conselho, atribuições, competências e obrigações, tanto dos conselheiros quanto da administração pública municipal, conforme prevê a Resolução FNDE nº 38, de 23/08/2004, em seus artigos 12 a 14.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"É certo que não existe até o presente momento o Regimento Interno do CAE, contudo, seus membros são extremamente atuantes, seguindo ordens cronológicas para o desempenho de suas funções, ainda que sem o mencionado regimento, de modo eficiente e eficaz no cumprimento de seu mister. Contudo, tal situação não pode prosperar, estando, inclusive, os membros do Conselho em fase de discussão e elaboração formal de seu regimento interno, em parceria com a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, conforme determina a Resolução FNDE nº 38."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconheceu a falha apontada. Assim, mantém-se a constatação.

1.1.1.7 Constatação

Ausência de controles de estoque no depósito da merenda escolar e de controles de recebimento nas escolas.

Fato:

Em visita ao depósito da merenda escolar, verificou-se a ausência de fichas de controle de estoque na sede do Serviço Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, órgão municipal encarregado da armazenagem, controle e distribuição da merenda escolar. A ausência de tais controles impossibilitou aferir a confiabilidade das guias de remessa de alimentos apresentadas pela Prefeitura, bem como checar o quantitativo dos estoques ao início do ano letivo de 2011. Não foi possível fazer um batimento entre os quantitativos das guias de remessa apresentadas com os quantitativos existentes no depósito no momento da visita. As guias de remessa consistem basicamente numa planilha relacionando os alimentos que saíram dos estoques da Prefeitura para serem distribuídos às escolas (descrição do alimento, unidade, quantidade, valor unitário), contendo assinatura dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

Durante visita às escolas públicas da sede e da zona rural, verificou-se que das 08 (oito) escolas

visitadas, 07 (sete) não apresentavam controles de recebimento de alimentos da merenda escolar (registros de entrada). Tal situação impossibilitou que se fizesse uma comparação entre os quantitativos constantes nas guias de remessa apresentadas à equipe de fiscalização pela Prefeitura com o quantitativo de alimentos que foram efetivamente recebidos pelas escolas. A ausência de tais controles por parte das escolas impossibilitou atestar a confiabilidade daqueles quantitativos constantes nas guias de remessa de alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarece que tal fato é verídico, eis que até o momento da visita da CGU no município não tinha se atentado a esta irregularidade, de modo que a distribuição dos alimentos destinados às escolas da rede estava sendo feito de forma desorganizada. Não obstante, se compromete ainda esse ano a proceder à elaboração de planilhas de controle de estoque, entradas e saídas, otimizando o processo de distribuição dos aludidos alimentos que compõem a merenda escolar. É certo que a visita da CGU possibilitou a este município atentar-se aos detalhes que outrora não se tinha atenção especial, mas de um modo geral, pode ter causado prejuízos, o que não mais ocorrerá."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconheceu a falha apontada, o que justifica a manutenção da constatação em relatório.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116083	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: RIO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos em condições insatisfatórias para o transporte escolar no município.

Fato:

A inspeção aos veículos utilizados no transporte escolar no município elucidou que alguns deles tem trafegado com alguns equipamentos em estado de conservação insatisfatório ou apresentando defeitos, afetando a segurança dos estudantes durante a realização do transporte residência-escola-

residência.

Abaixo, tabela com as observações colhidas pela equipe de fiscalização por veículo inspecionado:

Placa do Veículo	Principal Local de atendimento	Problemas Identificados
BNH 5800 (Micro-ônibus Mercedes Marcopolo 608 D Ano 84)	Porco Magro	 Inexistência de cintos de segurança para passageiros Inexistência da inscrição "Escolar" nas partes laterais e traseira
CBS 8290 (Van Mitsubishi L300 Ano 96/97)	Faz. Guará	 Inexistência de cintos de segurança nos bancos traseiros Inexistência de encosto de cabeça nos bancos traseiros Forro dos bancos necessitando de reparos Placa de trânsito com caracteres ilegíveis
CRH 1236 (Micro-ônibus Mercedes Caio 608 D Ano 73)	Faz. Oliveira e Duas Lagoas	 Limpador limpador dianteiro esquerdo inexistente Lanternas traseiras queimadas Inexistência da inscrição "Escolar" nas partes laterais e traseira Ausência de placa dianteira e traseira com caracteres ilégiveis Inexistência de cintos de segurança para passageiros Inexistência de encosto de cabeça nos bancos traseiros Pneus traseiros "carecas"

CPR 2408 (Micro-ônibus Mercedes Caio 608 D Ano 74)	Santa Clara	 Inscrição "Escolar" nas partes laterais e traseira necessitando de reparos Limpador de pará-brisas sem funcionar Diversos assentos sem fixação
BXC 1504 (Ônibus Mercedes Condor ano 81)	Caldeirãozinho e Ibitira	 Pneus traseiros "carecas" Retrovisores externos com vidros quebrados Algumas janelas externas não contêm vidros Funcionamento insatisfatório do limpador de para-brisa Inexistência de cinto de segurança Bancos desprovidos de elementos de fixação (alguns estão sustentados com arames) e com forros necessitando de reparos Piso interno irregular
BWB 6270 (Micro-ônibus Ford ano 82)	Olho D´Água e Rio Abaixo	- Pneus "carecas" - Funcionamento insatisfatório do limpador de para-brisa - Inexistência de cinto de segurança - Retrovisores externos com vidros quebrados - Farol dianteiro com lâmpada queimada - Carroceria em estado insatisfatório de conservação (para-choques sem

		sustentação, diversos pontos de corrosão etc) - Parte interior em estado insatisfatório de conservação (forros dos bancos necessitando de substituição, luminárias quebradas com partes cortantes etc) - Não é veículo de aluguel
BYH 0551 (Micro-ônibus Mercedes Caio 608 D ano 77)	Cangica e Grama	- Inexistência de cintos de segurança
BXA 9568 (Ônibus Mercedes Caio ano 83)	Bastião	- Faróis e luzes de sinalização dianteiras sem funcionar - Assentos sem dispositivos de fixação e necessitando de substituição dos forros (alguns assentos não tem encosto) - Ausência cintos de segurança - Piso interno irregular - Retrovisores externos com vidros quebrados
CDA 9664 (Fiat Uno ano 96)	Timoteo e Umbaúba	 - Ausência da inscrição "Escolar" nas partes laterais e traseira do veículo - Motorista não tem habilitação na categoria 'D' (necessário para o transporte de escolares) - Não é veículo de aluguel
		- Deficiência no funcionamento da luz de sinalização dianteira - Alguns bancos desprovidos de elementos de fixação dos

CPR 1903 (Mercedes Caio 608 D ano 80)	Gameleira	assentos e necessitando de reparos no seu forro
		- Não é veículo de aluguel
		- Algumas janelas necessitam de reposição dos seus vidros

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou consoante texto abaixo transcrito, contido no Ofício nº 328/2011 de 02/12/2011:

"Diante dos fatos narrados pela equipe de fiscalização da CGU na constatação 001 Utilização de veículos em condições insatisfatórias e a de nº 002 utilização de veículos com número insuficiente de lugares ou desconformidade com edital. Na condição de gestor deste Município informo-lhe que a empresa VTM Transporte e Administradora LTDA foi notificada através do oficio 325/2011 para o cumprimento integral do objeto, conforme cópia do ofício protocolizado na referida empresa."

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua resposta confirma o fato apontado pela equipe de fiscalização e anexa notificação enviada pela prefeitura para a empresa responsável pelo transporte escolar no município. Mantémse, portanto, a constatação.

1.1.2.2 Constatação

Utilização de veículos com número insuficiente de lugares ou em desconformidade com o edital.

Fato:

Foi constatado pela equipe de fiscalização da CGU, durante a realização das atividades de inspeção aos veículos utilizados no transporte escolar, que o veículo de placa CBS 8290 (Van Mitsubishi L300) trafega com número insuficiente de assentos, já que é indicado um transporte de 36 alunos (todos no Matutino) para um número de assentos disponíveis de apenas 12. Isso pode significar que existe transporte escolar em condições insatisfatórias para os alunos (superlotação), já que o número de alunos transportados equivale a 3 vezes o número de assentos disponíveis, ou existe escalonamento do transporte dos alunos, fazendo com que sejam realizadas viagens adicionais a fim de que todos os alunos sejam transportados, o que implicaria em prejuízos à frequência escolar das crianças. Fato similar é observado com o veículo Chevrolet Bonanza ano 93/94, de placa BML 3025 (atual principalmente na Faz. Lagoa Grande), já que com 5 lugares disponíveis transporta 21 passageiros no turno Matutino e 9 no verpertino.

Já o veículo Fiat Uno ano 96, de placa CDA 9664, não poderia estar efetivando o transporte de crianças no município (trajeto entre Baixa Grande-Timoteo-Umbaúba) já que o contrato prevê apenas a utilização de ônibus e micro-ônibus. O mesmo acontecendo com o veículo Gol, do motorista Cosme Alves, de placa JNG 9270 (atua principalmente na Lagoa de Cima).

Os dois problemas observados acima se sobrepõem no veículo Ford Belina ano 85, de placa JMM 1562, já que é automóvel pequeno (não previsto no edital) transportando 13 alunos no turno matutino, para apenas 5 lugares disponíveis; no veículo Parati (Ou Saveiro ??) ano 90, de placa HZP 4215, com 2 lugares disponíveis para 5 crianças transportadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou consoante texto abaixo transcrito, contido no Ofício nº 328/2011 de 02/12/2011:

"Diante dos fatos narrados pela equipe de fiscalização da CGU na constatação 001 Utilização de veículos em condições insatisfatórias e a de nº 002 utilização de veículos com número insuficiente de lugares ou desconformidade com edital. Na condição de gestor deste Município informo-lhe que a empresa VTM Transporte e Administradora LTDA foi notificada através do oficio 325/2011 para o cumprimento integral do objeto, conforme cópia do ofício protocolizado na referida empresa."

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua manifestação concorda com o fato apontado e anexa documento de notificação à empresa responsável pelo transporte escolar no município. Mantém-se, portanto, a recomendação.

1.1.2.3 Constatação

Deficiências na publicidade do edital da licitação para contratação de transporte escolar.

Fato:

O extrato do Edital relacionado ao Pregão Presencial nº 01/2010 somente foi publicado em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação do edital em meio notoriamente impresso. Isto porque, segundo a própria Prefeitura Municipal (Ofício nº 305/2011), não existe distribuição da versão impressa do Diário Oficial do Município na cidade de Rio do Antônio, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, alguns comentários adicionais devem ser deflagrados. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. O que existe apenas, é um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública-IMAP, que promove a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existe instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, é observada no momento em que o município adota mecanismo não-oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deve o diário oficial do estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não há versão impressa do mesmo, definida como elemento inexorável de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Sobre a publicação do edital, devemos comentar que o acesso à sua versão eletrônica demonstra que o mesmo está rasurado, já que torna-se confuso inferir a partir da leitura do edital se a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 10 de janeiro ou 10 de fevereiro e se a data de publicação do edital foi no dia 01 de janeiro, 27 de fevereiro, 27 de janeiro ou 01 de fevereiro. Assim, essa equipe de fiscalização qualifica o único instrumento apresentado como comprovante de publicação como insuficiente para demonstrar que houve uma publicação eficiente e isenta de erros, ainda que por meio não aceito por esta equipe de fiscalização como oficial.

Solicitada a encaminhar a esta equipe de fiscalização uma cópia do normativo que regulamenta o pregão no município, a fim de verificar a aderência da conduta da Prefeitura a alguma norma municipal, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio nada encaminhou, o que significa dizer que alguns elementos ainda não foram regulamentados no âmbito municipal, tal como a segregação dos elementos necessários à publicidade de acordo com o vulto da licitação. Sendo assim, como não havia regulamentação no âmbito municipal para realização do pregão, dever-se-ia aplicar o mesmo regulamento adotado pela Administração Federal (Decreto Federal nº 3.555/00), já que se tratam de repasses legais de cunho federal. Todavia, houve desprezo por parte da Prefeitura de qualquer referência à publicidade do certame em relação ao vulto da licitação, contradizendo o descrito no ofício nº 307/2011, onde a prefeitura afirma aplicar as disposições do Decreto Federal nº 3.555/00. Dessa forma, como o valor global do contrato assinado foi de R\$2.195.844,40, entendemos que deveria haver a publicação em meio reconhecidamente oficial, e em jornal de grande circulação regional e nacional (Art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00), já que o valor da licitação supera em muito o limite de R\$650.000,00 definido em lei federal para tal tipo de publicidade.

Dessa maneira, concluímos pela baixa publicidade do processo, tendo em vista sua vultuosidade, com repercussão notável na competitividade do certame, já que apenas uma empresa participou, limitando, assim, a competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou consoante texto abaixo transcrito, contido no Ofício nº 328/2011 de 02/12/2011:

"No que pertine à suposta deficiência na publicidade praticada pelo ente municipal, por meio eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município, para contratação de transporte escolar, pelo Pregão Presencial nº 01/2010", não sendo aceito pela equipe de fiscalização da CGU, não deve prosperar in totum tendo em vista o seguinte: É certo que o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, prescreve que "a convocação dos interessados será feita por meio de publicação em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de grande circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme vulto da licitação, em jornal de grande circulação"; ocorre que, conforme oficiado ao referido órgão, por meio do ofício de nº 305/2011, não existe no município distribuição de "diário oficial", tampouco "jornal de grande circulação", o que compromete parcialmente a publicidade dos atos. Noutro norte, o próprio inciso I do artigo 4º, acima mencionado, faculta também a publicidade por "meios eletrônicos", o que vem sendo feito através do site "Diário Oficial do Município", gerenciado pelo IMAP, que promove a publicidade eletrônica dos atos do gestor. Deste modo não há que se falar em deficiência na publicidade, haja vista

que a própria legislação em epígrafe admite como forma de publicidade o mencionado meio eletrônico. Acaso, pois, não fosse eficiente esse tipo de publicidade em nosso pequeno município, localizado no sertão baiano, empresas localizadas por toda região não viriam participar do certame, ou seja, é claro e certo que o meio eletrônico é acessado por diversas empresas interessadas em licitações, que usam da internet (meio mais eficaz e utilizado nos tempos modernos), para tomarem conhecimento de onde e quando haverá licitação. Por fim, informa que fora adotada providência no

sentido de envio à Câmara de Vereadores do Projeto de Lei de nº 037/2011, que dispõe sobre a criação da imprensa oficial do município, nos termos do que comprova cópia do projeto de lei em anexo, o que fará com que as próximas licitações tenham maior publicidade, nos termos do que dispõe a legislação em epígrafe."

Análise do Controle Interno:

As argumentações apresentadas pelo Gestor não elidem o fato da licitação não ter respeitado os ditames da Lei nº 10.520/02, já que a publicação em meio eletrônico é de caráter complementar. A publicidade prevista na Lei como obrigatória não foi realizada. Mantém-se, portanto, a constatação.

1.1.2.4 Constatação

Inexistência de preço referencial na licitação para contratação de transporte escolar.

Fato:

O Pregão Presencial nº 01/2010 foi promovido pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio sem que o preço referencial para a licitação existisse. Sendo assim, o serviço foi adjudicado para a empresa vencedora do certame sem que houvesse qualquer referência para a comissão de licitação deliberar acerca da prática de preços acima da média de mercado ou sua inexequibilidade. Também não foi apensada qualquer planilha de formação de preços ou cotação. Tal fato é qualificado como grave, constituindo infração ao Art. 40, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou consoante texto abaixo transcrito, contido no Ofício nº 328/2011 de 02/12/2011:

"Ventile-se inicialmente que esta foi a primeira licitação para contratação de transporte escolar pelo município de Rio do Antônio, não havendo anteriormente a regularização deste serviço de caráter essencial. Exatamente porque o transporte escolar era feito de modo precário e com veículos de aluguel sem condições dignas e seguras de transporte, bem como se adequando às imposições legais do artigo 37, II da CF, o município realizou seu primeiro certame, contudo sem qualquer valor referência para o serviço, que não fossem os valores praticados pelos prestadores de serviços anteriores à licitação. Deste modo, não foi possível ter uma planilha comparativa com os preços praticados na região, pois a realidade do município de Rio do Antônio é bem diferente dos da realidade dos municípios vizinhos, não podendo se utilizar como comparativo. Assim, não houve planilha de preço referencial com serviços prestados em outros municípios, mas houve, de certo modo, comparativo de preços praticados pelos prestadores de serviços (particular/aluguel) que anteriormente faziam os intinerários escolares deste município."

Análise do Controle Interno:

O Gestor confirma em sua manifestação o que foi apontado pela equipe de fiscalização, apresentando as justificativas para tal fato ocorresse. Mantém-se, portanto, a constatação.

1.1.2.5 Constatação

Não confecção de parecer relacionado à prestação de contas do exercício de 2010.

Fato:

Foi constatado, através de verificação ao livro de atas do conselho do FUNDEB, que não houve no exercício de 2011 a elaboração do parecer para prestação de contas do PNATE referente ao exercício de 2010. Isso demonstra que o conselho do FUNDEB não vem atuando na realização de atividades de acompanhamento e fiscalização do programa. Sobre o encaminhamento da prestação de contas, não foram disponibilizados dados que denotem o encaminhamento da prestação de contas, ainda que desacompanhado de parecer do conselho do FUNDEB, pela Prefeitura ao FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura se manifestou consoante texto abaixo transcrito, contido no Ofício nº 328/2011 de 02/12/2011:

"Com base na constatação em epígrafe, os membros do Conselho do FUNDEB analisaram a prestação de contas referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar, conforme Ata em anexo, demonstrando efetiva participação em suas atribuições."

Análise do Controle Interno:

O Gestor confirma a atuação deficiente do Conselho em sua manifestação, mantendo-se, portanto, a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115909	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: RIO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.1.3.1 Constatação

Simulação de Processo Licitatório para aquisição de bancadas em MDF para as escolas municipais.

Fato:

O Processo licitatório Convite nº 10/2010, realizado como forma de contratar empresa para o fornecimento de bancadas em MDF, foi simulado, tendo em vista as situações expostas a seguir.

O ofício nº 06/2010, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação ao Prefeito Municipal em 01/09/2010, desencadeou a fase interna do processo licitatório já que solicitava autorização para abertura do certame para aquisição das bancadas em MDF. A esta fase inicial de autorização para abertura da licitação se seguiram outras, culminando com a realização das duas primeiras reuniões para abertura dos envelopes com os preços dos postulantes ao certame. A primeira dia 22/10/10 e a segunda dia 24/11/10, ambas consideradas desertas pela comissão de licitação. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio promoveu a realização de uma terceira reunião para abertura das propostas com os preços, dia 08/12/2010, com a participação de 3 empresas.

Sobre as duas primeiras reuniões, apesar destas terem sido consideradas desertas, não foi observado nos autos disponibilizados pela Prefeitura de Rio do Antônio qualquer convite direcionado à empresas do ramo informando as mesmas acerca das reuniões para aberturas das propostas de preços, a serem realizadas nos dias 22/10/10 e 24/11/10. Isso elucida o baixo empenho da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio em fomentar a participação de empresas no certame, já que escolheu modalidade de contratação com pouca publicidade, que é a carta convite, além de não ter encaminhado os convites para três empresas previamente escolhidas.

Os únicos convites encontrados nos autos da licitação analisada foram convites direcionados às empresas em 07/08/2010, data anterior ao ofício nº 06/2010 (Ofício que solicitou a abertura do certame), denotando uma insólita lógica cronológica, onde as empresas são convidadas antes da aprovação da realização do certame por parte do Prefeito Municipal. Ademais, estes convites fazem referência a uma reunião para abertura de propostas que aconteceria 3 meses depois, em 08/12/2010, data posterior às duas reuniões para abertura das propostas de preços que foram consideradas desertas pela comissão de licitação.

Dessa forma, não se pode conceber que num processo licitatório dotado de uma ordem cronológica normal de acontecimentos haja encaminhamentos de convites às empresas antes da aprovação da realização da licitação por parte da autoridade competente e que estes mesmos convites façam referência à uma data para abertura de proposta de preços posterior às outras duas datas em que presumidamente tenham sido realizadas reuniões desertas. Também, não se pode admitir a capacidade da comissão de licitação de prever acontecimentos futuros em seus convites encaminhados às empresas previamente selecionadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"Não há o que questionar com relação aos convites direcionados a empresas em 07/08/2010 consideradas pelos auditores da CGU que os convites antecedem o ofício 06/2010 de autoria do Secretario de Educação, nota-se que houve um equivoco por conta da comissão que já possui em seus arquivos minuta de convite e por um lapso não foi alterado a data dos convites encaminhados para protocolos perante as empresas, nota-se por sua vez, que todos os convites endereçados às empresas têm o mesmo conteúdo para abertura de envelopes de habilitação e de proposta no dia 08/12/2010 às 08:30 em consonância com o edital que prevê o recebimento e abertura das propostas (08/12/2010

às 08:30). Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 22 § 30 é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Afirmamos ainda, que a publicidade da modalidade de licitação convite foi afixada no átrio principal da Prefeitura Municipal o instrumento convocatório facultando às empresas não

convidadas manifestarem seu interesse com antecedência de 24h da apresentação da proposta além da publicação em diário oficial do Município."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresenta argumentos necessários e suficientes à elucidação do fato, mantendo-se, portanto, a recomendação.

1.1.3.2 Constatação

Realização de convite com participação de empresas interligadas.

Fato:

O Convite nº 18/2010, realizado como forma de adquirir veículo para a Secretaria de Educação do Município, teve a participação de 3 empresas revendedoras de veículos em cidades da região. Todavia, duas dessas empresas apresentam como sócio o Sr. J.C.G.A (CPF nº 070.536.654-53). São elas a empresa Disvel Distribuidora de Veículos Ltda. (CNPJ nº 14.515.456/0001-07), vencedora do certame, e a empresa Pequim Veículos Ltda. (CNPJ nº 12.373.440/0001-73), 2ª colocada. Dessa forma, não houve convite à empresas de grupos empresariais distintos, havendo direcionamento da licitação para determinado grupo empresarial, já que a comissão de licitação intencionalmente convocou empresas cuja certa fração do quadro societário é coincidente.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"Não há o que se afirmar que houve por parte da Comissão de Licitação, convocação intencional de grupo empresarial cujo um ou mais sócios fossem semelhante, tendo em vista que a mesma foi através de convite que a eventual documentação de habilitação das referidas empresas participantes da licitação, só serem apresentadas na ocasião da abertura dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação. Deste modo, ainda que constatada a identidade semelhante apenas um sócio de duas das empresas participantes não restou prejudicado certame tendo em vista que havia uma terceira empresa distinta de eventual grupo empresarial, podendo a mesma ter ofertado melhor preço, situação esta que não ocorreu tendo em vista que a Disvel Distribuidora de Veículos LTDA foi quem apresentou. Assim verifica-se no caso que esta Administração acolheu a melhor proposta, valendo pelo princípio da economicidade mantendo vencedora a referida empresa com menor preço global conforme cláusula 07. JULGAMENTO, item 07.1 e 07.2 do aludido Edital."

Análise do Controle Interno:

O Tribunal de Contas da União determina que a licitação na modalidade Convite deve ter no mínimo 03 (três) propostas válidas. Ao convidar duas empresas com o mesmo sócio, sendo uma delas inclusive vencedora do certame, a competitividade mínima exigida pelo Egrégio Tribunal foi comprometida. Mantém-se, portanto, a constatação.

1.1.3.3 Constatação

Deficiências no funcionamento do Conselho do FUNDEB.

Fato:

Foi observado pela equipe de fiscalização que o Conselho do FUNDEB não tem atuado consoante a forma prescrita no seu regimento interno e outros normativos aplicáveis. Abaixo as principais inconsistências encontradas a partir da análise do livro de atas e entrevistas realizadas junto aos conselheiros:

- O Conselho não tem se reunido mensalmente, já que até o dia 19/10/2011 pelo menos 9 reuniões já deveriam ter sido realizadas em 2011, entretanto, foi observada através da análise das atas de reuniões do conselho que apenas 6 reuniões tinham sido realizadas no presente exercício;
- Alguns conselheiros relataram deficiências no provimento, por parte da Prefeitura Municipal, do transporte dos componentes do conselho do distrito de Ibitira para sede, fato este pontuado na ata de reunião relacionada ao dia 13 de julho de 2011, onde o conselho decidiu enviar um "ofício com o calendário de reuniões para os encarregados de transporte de Ibitira e Rio do Antônio com o calendário das reuniões", como tentativa de regularizar o traslado do conselheiros para a sede na ocasião das reuniões;
- Nenhuma atividade relacionada ao acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB
 por parte do conselho tem sido realizada. Tal fato pôde ser constatado tanto através de
 entrevista junto aos conselheiros quanto mediante a análise das atas;
- A Prefeitura Municipal tem se constituído um óbice à atuação do conselho, visto que não ocorre uma pronta disponibilização das pastas e documentos contábeis por parte do tesoureiro e Secretário de Finanças. A disponibilização somente é procedida após inúmeros pedidos, fazendo com que haja perda de eficiência das ações do conselho. Além disso, foi relatada a recusa do responsável pela contabilidade no município em participar de reunião para esclarecimentos com a presença de um outro contador recrutado pelo conselho para assessoramento (Ver o Ofício nº 18/2010 convocando o Contador do Município para reunião). Da mesma forma, o Prefeito Municipal deixou de participar de duas reuniões agendadas pelo conselho alegando compromissos políticos. Tais fatos foram, inclusive, objeto de representação pelo Conselho junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, em 16/12/10, através de ofício protocolado na Promotoria de Justiça de Brumado;
- O Conselho não tem realizado qualquer atividade de supervisão do Censo Escolar no município;
- O Conselho não tem supervisionado a elaboração da proposta orçamentária do município na área da educação;
- Os conselheiros entrevistados afirmaram não ter capacitação suficiente para o exercício das tarefas de cunho técnico pelo conselho (Análise de prestações de contas, análises de demonstrativos contábeis etc.).

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"Em relação à constatação em espeque, temos a esclarecer cada uma de per si, a saber:

- quanto às reuniões programadas para o ano de 2011, apenas 01 (uma) não foi realizada, por razões pessoais da Presidente do Conselho, sendo as demais realizadas normalmente em seus devidos dias marcados, embora, elaboradas apenas 06 (seis) atas, o que supostamente deu a entender que não

foram cumpridas com as reuniões programadas para o presente ano. Contudo, foram realizadas, bem como as atas estão sendo confeccionadas pela secretária do conselho.

- em relação ao transporte dos conselheiros do distrito de Ibitira para a sede do município, embora tenha sido oficiado com as datas de reuniões, não foi possível realização do traslado, por falta de transporte adequado e legal. Ressalte-se que até então era feito o traslado por meio de veículos de aluguel, de particulares, sendo atualmente substituído por veículo próprio da Secretaria Municipal de Educação, adquirido por meio de processo de licitação, substituindo o antigo meio de transporte, estando hoje em perfeito funcionamento e atendimento aos mencionados membros do conselho.
- de fato verifica-se essa impontualidade no acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a Contabilidade que assessora esta Prefeitura localiza-se em outro município, o que torna difícil o envio dos documentos para a devida análise, apesar de, freqüentemente cobrada. Outrossim, esclarece ainda que o Prefeito deixou de comparecer às reuniões por compromissos políticos inadiáveis, contudo, sempre havendo um representante seu nas aludidas reuniões.
- por não estar elencado no rol de atribuições do conselho do FUNDEB, o referido instituto, por meio de seus membros, não procedera a nenhum acompanhamento referente ao programa Brasil Alfabetizado, deste modo, impertinente tal apontamento em face dos membros do conselho, nos termos do que dispõe e Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto nº
- em relação à supervisão do Censo Escolar, bem como elaboração da proposta orçamentária do município na área de educação, infelizmente não foi efetuado, tendo em vista que os conselheiros não possuem capacitação técnica para análise de demonstrativos contábeis e prestação de contas, ficando, contudo, no compromisso do aperfeiçoamento para o exercício seguinte, possibilitando o cumprimento de todos os requisitos e atribuições."

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação (à parte do acompanhamento do Programa Brasil Alfabetizado, já acatado e retirado do relatório) não apresenta argumentos suficientes à elucidação das demais falhas apontadas pela equipe de fiscalização, mantendo-se (à exceção do já citado acompanhamento deficiente do Programa Brasil Alfabetizado) as constatações.

1.1.3.4 Constatação

6.253/2007.

Realização de processos licitatórios sem preços referenciais para contratação.

Fato:

O Pregão Presencial nº 01/2010 foi promovido pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio sem que o preço referencial para a licitação existisse. Sendo assim, o serviço foi adjudicado para a empresa vencedora do certame sem que houvesse qualquer referência para a comissão de licitação deliberar acerca da prática de preços acima da média de mercado ou sua inexequibilidade. Também não foi apensada qualquer planilha de formação de preços. Tal fato infringe as disposições do Art. 40, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

O mesmo fato ocorreu nos Pregões Presenciais nºs 11/2011 (material de consumo para as cantinas) e 12/2011 (380 carteiras escolares), onde a comissão de licitação julgou as propostas de preços sem qualquer valor de referência, o que certamente foi consequência da realização de um processo liciatório sem realização de cotação prévia de preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestou manifestou-se da seguinte forma:

"É certo que a administração pública deve ter parâmetros de preços comparativos antes mesmo de se firmar contrato de prestação de serviços ou aquisição de produtos, demonstrando deste modo, que foi aplicado, na prática, o princípio da economicidade para os cofres públicos, contudo, o dispositivo mencionado no relatório CGU, como sendo falta grave, §2º, artigo 40 da Lei nº 8.666/93, que seria a inexistência de planilha de preço referencial para se ter um parâmetro antes de firmar contrato, não faz qualquer alusão ao fato argumentado pelo relatório CGU, eis que aquele dispositivo retromencionado apenas prescreve que constitui anexo ao edital do certame, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, o que vem a ser um discriminativo destinado às empresas licitantes dos valores propostos pela administração pública por preços unitários, a fim de que as mesmas avaliem a conveniência ou não de participarem. Ademais, ainda que não conste no aludido processo de licitação qualquer planilha de referência de preços por parte da comissão, seus membros, ou seja, a equipe de licitação tem fé pública, e mesmo que não tenha atrelado aos autos qualquer planilha, não realizou a licitação aos olhos vendados, mas baseou-se em preços praticados na região, bem como pelos serviços prestados anteriormente por veículos de aluguel, por quilômetro rodado, internet Fundação Getúlio Vargas, Compras Net, dentre outros, para que somente após, realizassem o certame com valores referenciais já claros e objetivos para cada membro da comissão. Assim sendo, não houve qualquer gravidade praticada ou prejuízo aos cofres públicos, haja vista que antes da realização do certame existe a pesquisa, ainda que sem documentos para juntar aos autos do processo de licitação."

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados pelo Gestor não elidem o descumprimento do Art. 40, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93., e sim fazem referência a o não cumprimento da norma não ter trazido prejuízo ao erário, ponto que não foi abordado pela equipe de fiscaliazação. Mantém-se, portanto, a constatação.

1.1.3.5 Constatação

Deficiências na publicidade de editais.

Fato:

A – Pregão Presencial nº 01/2010

O extrato do Edital relacionado ao Pregão Presencial nº 01/2010 somente foi publicado em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação do edital em meio notoriamente impresso. Isto porque, segundo a própria Prefeitura Municipal (Ofício nº 305/2011), não existe distribuição da versão impressa do Diário Oficial do Município na cidade de Rio do Antônio, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural. Tal fato infringe o Art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública) que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente sendo facultada a publicação em meio eletrônico, que no caso foi adotado como principal forma de divulgar o certame.

Sobre a observada infração à norma, alguns comentários adicionais devem ser deflagrados. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. O que existe apenas, é um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública-IMAP, que promove a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existe instrumento legal de

criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, é observada no momento em que o município adota mecanismo não-oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município deve o diário oficial do estado cumprir este papel, no seu caderno destinado aos municípios. Além disso, como descrito no primeiro parágrafo, não há versão impressa do mesmo, definida como elemento inexorável de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

Sobre a publicação do edital, devemos comentar que o acesso à sua versão eletrônica demonstra que o mesmo está rasurado, já que torna-se confuso inferir a partir da leitura do edital se a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 10 de janeiro ou 10 de fevereiro e se a data de publicação do edital foi no dia 01 de janeiro, 27 de fevereiro, 27 de janeiro ou 01 de fevereiro. Assim, essa equipe de fiscalização qualifica o único instrumento apresentado como comprovante de publicação como insuficiente para demonstrar que houve uma publicação eficiente e isenta de erros, ainda que por meio não aceito por esta equipe de fiscalização como oficial.

Solicitada a encaminhar a esta equipe de fiscalização uma cópia do normativo que regulamenta o pregão no município, a fim de verificar a aderência da conduta da Prefeitura a alguma norma municipal, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio nada encaminhou, o que significa dizer que alguns elementos ainda não foram regulamentados no âmbito municipal, tal como a segregação dos elementos necessários à publicidade de acordo com o vulto da licitação. Sendo assim, como não havia regulamentação no âmbito municipal para realização do pregão, dever-se-ia aplicar o mesmo regulamento adotado pela Administração Federal (Decreto Federal nº 3.555/00), já que se tratam de repasses legais de cunho federal. Todavia, houve desprezo por parte da Prefeitura de qualquer referência à publicidade do certame em relação ao vulto da licitação, contradizendo o descrito no ofício nº 307/2011, onde a prefeitura afirma aplicar as disposições do Decreto Federal nº 3.555/00. Dessa forma, como o valor global do contrato assinado foi de R\$2.195.844,40, entendemos que deveria haver a publicação em meio reconhecidamente oficial, e em jornal de grande circulação regional e nacional (Art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00), já que o valor da licitação supera em muito o limite de R\$650.000,00 definido em lei federal para tal tipo de publicidade.

Dessa maneira, concluímos pela baixa publicidade do processo, tendo em vista sua vultuosidade, com repercussão notável na competitividade do certame, já que apenas uma empresa participou, fazendo com que o melhor preço não tenha sido alcançado na avença pactuada.

B – Pregão presencial nº 12/2011 e 01/2011

Da mesma forma que no item anterior, estes certame somente foram publicados no Diário Oficial do Município, instrumento não aceito por esta esquipe de fiscalização como oficial para divulgação de informações concernentes a certames em que há a previsão de utilização de recursos federais. A baixa publicidade afetou o desencadeamento normal do Pregões, já que no nº 12/2011 (Fornecimento de 380 carteiras universitárias – Valor de R\$21899,40), as duas primeiras reuniões marcadas para abertura das propostas de preços foram consideradas desertas e a terceira reunião contou com a presença de apenas uma empresa. Com relação ao nº 01/2011 (Fornecimento de tinta para impressoras e recarga de toners – Valor de R\$73.408,00), foi observada a participação de apenas uma empresa, do próprio município, declarada vencedora da licitação.

C – Tomadas de Preços nº 02/2011 e 07/2011

Tanto a Tomada de Preços nº 02/2011, no valor de R\$153.085,75 (Contratação de empresa para reforma de escolas no município), quanto a nº 07/2011, no valor de R\$168.116,25 (mesmo objeto da 02/2011) não foram publicadas em nenhum instrumento definido por lei como apto a divulgar este certame, tal como Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e periódico de grande

circulação. O impacto da publicidade quase nula do certame (apenas Diário Oficial do Município) foi a participação de apenas uma empresa em ambas licitações, influenciando na impossibilidade de seleção de uma proposta financeira mais vantajosa para o município.

D – Pregão Presencial nº 11/2011

Realizado como forma de contratar empresa para fornecimento de material de consumo para cantinas das escolas municipais, somente foi publicado no Diário Oficial do Estado (caderno municípios) na ocasião da sua primeira reunião para abertura das propostas de preços, na qual não houve participação de nenhuma empresa. Para a segunda reunião, não houve publicação no Diário Oficial do Estado. Dessa forma, a única empresa participante (Comercial de Alimentos Santana) venceu a licitação com um valor global avençado de R\$24.300,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"No que pertine à supostas deficiências na publicidade praticada pelo ente municipal, por meio eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município, nos processos licitatórios, Pregão Presencial nº 01/2010, nº 12/2011 e 01/2011, Tomadas de Preço nº 02/2011 e 07/2011 e Pregão Presencial nº 11/2011", não sendo aceito pela equipe de fiscalização da CGU, não deve prosperar in totum tendo em vista o seguinte: É certo que o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, prescreve que "a convocação dos interessados será feita por meio de publicação em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de grande circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme vulto da licitação, em jornal de grande circulação"; ocorre que, conforme oficiado ao referido órgão, por meio do ofício de nº 305/2011, não existe no município distribuição de "diário oficial", tampouco "jornal de grande circulação", o que compromete parcialmente a publicidade dos atos. Noutro norte, o próprio inciso I do artigo 4º, acima mencionado, faculta também a publicidade por "meios eletrônicos", o que vem sendo feito através do site "Diário Oficial do Município", gerenciado pelo IMAP, que promove a publicidade eletrônica dos atos do gestor. Deste modo não há que se falar em deficiência na publicidade, haja vista que a própria legislação em epígrafe admite como forma de publicidade o mencionado meio eletrônico. Acaso, pois, não fosse eficiente esse tipo de publicidade em nosso pequeno município, localizado no sertão baiano, empresas localizadas por toda região não viriam participar do certame, ou seja, é claro e certo que o meio eletrônico é acessado por diversas empresas interessadas em licitações, que usam da internet (meio mais eficaz e utilizado nos tempos modernos), para tomarem conhecimento de onde e quando haverá licitação. Por fim, informa que fora adotada providência no sentido de envio à Câmara de Vereadores do Projeto de Lei de nº 037/2011, que dispõe sobre a criação da imprensa oficial do município, nos termos do que comprova cópia do projeto de lei em anexo, o que fará com que as próximas licitações tenham maior publicidade, nos termos do que dispõe a legislação em epígrafe."

Análise do Controle Interno:

As argumentações apresentadas pelo Gestor não elidem o fato da licitação não ter respeitado os ditames da Lei nº 10.520/02, já que a publicação em meio eletrônico é de caráter complementar. A publicidade prevista na Lei como obrigatória não foi realizada. Mantém-se, portanto, a constatação.

1.1.3.6 Constatação

Direcionamento e restrição à competitividade na Tomada de Preços nº 02/2011.

Fato:

A Tomada de Preços nº 02/2011, realizada como forma de contratar empresa para execução da reforma na Escola Municipal Manoel Ribeiro de Brito, contém edital com presença de item que restringe a competitividade do certame. Assim, foi exigido um capital mínimo de R\$30.000,00 numa licitação com valor estimado de R\$153.085,75. O máximo que o edital poderia exigir como elemento necessário à qualificação de empresa postulante à obra seria um capital social de R\$15.308,58, equivalente a 10% do valor da obra, o que é aquiescido pelo art. 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se que o valor solicitado como comprovação de capital social é coincidentemente o mesmo do capital social da empresa Construtora Gomes Queiroz, única participante e vencedora da Tomada de Preços nº 02/2011, certame este realizado com ampla deficiência de publicidade, já que não foi publicado nem no Diário Oficial da União, nem no Diário Oficial do Estado, tampouco em jornal de grande circulação no Estado.

Sobre os documentos apresentados pela empresa, mais especificamente no item Qualificação Técnica, não foram observados as Certidões de Acervo Técnico-CAT's emitidas pelo CREA para certificação de que os atestados apresentados pela empresa e relacionados à aptidão técnica são reconhecidos pela entidade profissional correlata. Dessa forma, não deveriam ser reconhecidos pela comissão, de acordo com o item 18.5 do edital, em seu item b, levando a empresa a ser inabilitada. Entretanto, a comissão aprovou os documentos, declarando indevidamente a empresa apta a continuar prosseguindo na licitação, o que repercute numa infração ao art. 30, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Por fim deve-se registrar que nenhum documento apresentado pela empresa vencedora da licitação foi rubricado pelos membros da comissão de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"A Comissão reconhece sua falha neste momento, ao receber tais informações pelo relatório CGU, de modo que esclarece que jamais teve intenção de restringir qualquer competitividade entre eventuais interessados licitantes; ao publicar o edital para que todos pudessem ter acesso e participar (interessados), não observou na elaboração do mesmo que dispunha sobre o limite de capital para empresa licitante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Certamente superou em quase que o dobro do percentual exigido pelo, §3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. Do mesmo modo, reconhece sua falha ao deixar de assinar e rubricar os documentos do processo de licitação. Falhas essas que não voltarão mais a acontecer, tendo em vista que os membros da comissão passou recentemente por treinamentos específicos para licitações."

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua manifestação reconhece a falha apontada no relatório. Mantém-se a constatação.

1.1.3.7 Constatação

Direcionamento na contratação relacionada ao Convite nº 16/2010.

Fato:

O Convite nº 16/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio para contratar empresa para fornecimento de materiais gráficos, papelaria e escritório para a Secretaria de Educação, teve como corporação vencedora da licitação a empresa KN Gráfica e Papelaria (CNPJ nº 02.659.502/0001-54), com uma proposta de preços de R\$ 40.500,00.

Todavia, foi constatado que mesmo apresentando certidões negativas falsas, a comissão de licitação adjudicou o objeto à citada empresa, denotando grave favorecimento. As certidões identificadas como falsas são relacionadas às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal, e Débitos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Em ambos documentos, é falsamente atestada a situação regular da empresa.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor manifestou-se da seguinte forma:

"É completamente improcedente tal fato apontado neste relatório, no que diz respeito a qualquer tipo de favorecimento à empresa vencedora da licitação, ao fato de ter supostamente apresentado certidões falsas a esta comissão. Em verdade no dia e horário da realização do certame a referida empresa apresentou tais documentos constando a certificação digital expedida pelo referido site da Receita Federal. Assevere-se que não há qualquer irregularidade nas aludidas certidões, que foram apresentadas conforme exigências do Edital. Não obstante esta comissão consultou a veracidade de tais documentos nos referidos sites, tendo comprovado sua autenticidade e idoneidade. Veja ainda que não se trata de certidões falsas, mas apenas cópia das certidões originais, expedidas pela internet, não havendo apenas, no rodapé da página o endereço eletrônico do órgão expedidor. Não fosse assim, o próprio TCM tribunal de Contas dos Municípios não teria visado os autos do processo licitatório, inclusive das páginas onde estão as referidas certidões. Assim está claro que não se trata de certidões falsas, mas tão somente de cópia."

Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização verificou, em consulta ao site dos órgãos já citados, que as certidões são inidôneas. Mantém-se, portanto, a constatação.

1.1.3.8 Constatação

Não execução de serviços.

Fato:

A inspeção in-loco realizada em algumas escolas municipais de Rio do Antônio elucidou que alguns serviços/produtos não foram prestados/entregues consoante disposto nos processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura, gerando prejuízos. Abaixo, descrição das duas situações encontradas:

A – Reforma da quadra da escola municipal de Ibitira (Manoel Ribeiro de Brito)

A realização de inspeção "in loco", entrevistas junto a membros da comunidade escolar e a análise do projeto básico da obra elucidaram que os serviços relacionados à demolição do piso da antiga quadra e reconstrução do novo foram faturados a maior, gerando prejuízos. O projeto básico de reforma da quadra especifica que 303,21 m² serão demolidos e reconstruídos, sendo que foram faturados 433,63 m². Segue abaixo tabela com cálculo dos prejuízos relacionados com o faturamento a maior deste serviço:

Serviço	Preço (R\$) - A	Unitário	Faturado (m²) – B	Executado (m²) –	Prejuízo (R\$) - (B - C)*A
---------	--------------------	----------	-------------------	------------------	-------------------------------

Demolição de piso existente	2,40	433,63	303,21	313,01
Piso para quadra em concreto estrutural	17,01	433,63	303,21	2.218,44
Valor Total (R\$)				2.541,45

B – Bancadas em MDF nas escolas Manoel Ribeiro de Brito e Florindo Silbveira

Apesar da planilha orçamentária da licitação especificar um total de bancadas de 18 m² para a escola Manoel Ribeiro de Brito, em Ibitira, e 10 m² para o Centro Educacional Florindo Silveira, foram apenas encontradas bancadas que totalizam 2,6 m² na primeira escola (1 bancada de 1,8x0,6 e 1 bancada de 0,50x0,60) e 5,0 m² da segunda (2 bancadas de 2,5x1,00). Assim, consolidando as informações, deveria haver nas duas escolas um total 28 m², tendo sido encontrados apenas 7,6 m². Tendo em vista um preço unitário das bancadas de R\$243,00/m², pode ser calculado um prejuízo de R\$4.957,20 pelo fornecimento das bancadas com dimensões inferiores às especificadas na licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A quadra em questão foi construída a muitos anos atrás, em gestão anterior, por isso o engenheiro responsável pela execução do projeto e orçamento para reforma da mesma, não tinha conhecimento de como foi executado o piso, ou qual a espessura utilizada. Então se admitiu no projeto e planilha o piso com espessura de 7,00cm. Mas após iniciados os serviços de execução da demolição do piso da quadra, verificou-se que o piso existente encontrava-se com espessura de 10 a 12cm, ou seja, quase duas vezes maior que a espessura padrão, que é de 5,00 a 7,00cm.

Os itens:

4.2.1 – Demolição do piso existente - 433,63m²

4.2.2 - Retirada de entulho, - 30,35m³

4.2.4 - Piso p/ quadra em concreto estrutural FCK-15mpa, 433,63m²

Referem-se a piso com espessura de 7,00cm.

"Por isso o cálculo de retirada de entulho: 433,63m² x 0,07, que é igual a 30,35m³."

Então, para que não fosse onerado o valor da obra, ou feito aditivo de preço para término da execução dos serviços, decidimos pela redução da meta física, sem alteração da planilha contratual, com a demolição e construção das placas mais danificadas, mantendo a qualidade final dos serviços, sem, contudo causar prejuízos aos cofres públicos, conforme abaixo demonstrado.

Na realidade os precos justos e quantitativos reais resultariam na seguinte planilha:

Item Serviço Quant. PC. Unit. Valor(R\$) Valor Contratual

Pago(R\$)

4.2.1 Demolição do piso existente 303,21m² 4,32 = 1.309,87 1.038,84

4.2.2 Retirada de entulho 30,32m³ 9,60 = 291,07 290,87

4.2.4 Piso p/ quadra em concreto

estrutural FCK-15mpa,

 $c/esp.10cm. 303,91m^2 33,24 = 10.101,96 7.375,75$

Total (R\$) R\$ 11.702,90 R\$ 8.705,46

**Preços baseados no preço Sinapi, sem BDI, com data-base dez./2010.

Conclusão:

Deveríamos pagar a empresa na realidade o valor de R\$ 11.702,90, e foram pagos apenas,

R\$8.705,46, pelos serviços acima descritos, o que favoreceu a obra e a prefeitura, com uma economia de R\$ 2.997,44.

Análise do Controle Interno:

O Gestor apresenta argumentos acerca da reforma da quadra da escola municipal de Ibitira (Manoel Ribeiro de Brito), sem a apresentação de documentos que comprovem os fatos. Ademais, o Plano de Trabalho não foi cumprido e não foi feita qualquer alteração do mesmo pelo surgimento da situação encontrada no momento da execução. Acerca dos preços inseridos na memória de cálculo da Prefeitura Municipal em sua manifestação, estes são relativos ao SINAPI, e não aos preços ofertados pela empresa vencedora em sua proposta de preços, devendo, por isso, não serem considerados na análise dos prejuízos observados. Sobre as bancadas em MDF o Gestor não teceu qualquer comentário. Permanecem, portanto, as constatações no relatório.

1.1.3.9 Constatação

Desatualização da Lei Municipal que define o plano de carreira dos profissionais do magistério.

Fato:

Apesar dos vencimentos dos servidores do magistério que atuam no município estarem compatíveis com as disposições da Lei Federal que cria o piso remuneratório nacional para estes profissionais, foi observado que a lei que atualmente rege a carreira dos professores no município é desatualizada, já que não prevê rendimentos compatíveis com as disposições definidas na Lei Federal nº 11.738/2008, assim como não contempla a capacitação profissional continuada, prevista no art. 40, da Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamento do FUNDEB).

Manifestação da Unidade Examinada:

Assevera o Município que na eminência de atualizar a Lei Municipal que define o Plano de Carreira do Magistério, teve a cautela de pesquisar e analisar outros planos de carreira, ocasião em que tomou conhecimento de que havia em tramites no supremo tribunal federal ação direta de inconstitucionalidade (adi) de nº 4.167 que trata de 1/3 da carga horária a ser preenchida fora da sala de aula incluída no plano de carreira. Assim sendo, tomando conhecimento de que vigorava uma liminar, que já foi julgada improcedente pela corte do STF, o executivo elaborou e atualizou o Plano de Carreira do Magistério enviando a Câmara municipal de vereadores para apreciação, discussão e votação do mesmo, tendo como decisão da comissão de educação da Câmara de vereadores a devolução do projeto ao executivo, que por decisão atual remeteu novamente a Câmara de vereadores, conforme comprova o Ofício de nº 0314/2011, em anexo, contemplando todas as exigências vigentes do FUNDEB.

Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua manifestação comprova que está em tramitação proposta de atualização da referida Lei. Ressalta-se que apesar desta não estar atualizada, não há prejuízo de valor remuneratório dos professores, apenas adequação de disposições como a realzização de capacitação continuada. Mas, de toda forma, como o fato apontado pela equipe trata da desatualização da Lei, o que de fato há, mantém-se a recomendação.

1.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
3	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
RÍO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.4.1 Constatação

Não utilização do sistema de controle para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

A Prefeitura não utiliza o sistema de de controle mantido pelo FNDE para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático no município. Verificou-se, também, que nenhuma escola municipal utiliza o sistema. Questionado a respeito, o Secretário Municipal de Educação, gestor do programa no município, informou que a Prefeitura recebeu do FNDE a senha e login para acesso ao sistema informatizado, porém não utiliza o mesmo por falta de um profissional responsável que conheça o sistema e oriente os demais professores e diretores de escola a utilizá-lo. O gestor do programa acrescentou, ainda, o levantamento do quantitativo de livros que falta nas escolas ou de eventuais excedentes é realizado informalmente, nas reuniões promovidas na Secretaria Municipal de Educação.

A não utilização do sistema de controle disponibilizado pelo FNDE na internet impede que a Prefeitura disponha de informações essenciais à execução do programa, tais como: quantidade de livros e materiais didáticos referentes ao Programa Nacional do Livro Didático nas escolas (por série, matéria e título), quantidade de livros sobrando e em falta, registro dos livros devolvidos e remanejamento dos livros.

O FNDE, por meio da Resolução nº 60, de 20/11/2009, art. 7º, incisos III e IV, vem orientando as prefeituras a utilizarem o sistema do FNDE para registrar o remanejamento de livros, a quantidade de matrículas no ano em curso, a devolução de livros pelos alunos ao final do ano letivo, as escolas novas e as escolas desativadas ou fechadas. As prefeituras devem ainda acompanhar a utilização do sistema pelas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do

Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Resposta já apontada no próprio relatório da CGU, nas palavras do Secretário Municipal de Educação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa já apresentada à época da visita ao município pelo Secretário Municipal de Educação apenas corrobora a falha apontada pela fiscalização. Dessa forma, mantém-se a constatação.

1.1.4.2 Constatação

Alunos não receberam a totalidade dos livros didáticos no ano letivo de 2011.

Fato:

Conforme informações prestadas por diretores de duas escolas municipais de ensino fundamental, constatou-se que a quantidade de livros entregues a algumas séries do ano letivo de 2011 foi insuficiente para atender todo o alunado. No Centro de Educação Municipal Florindo Silveira, registrou-se um déficit de livros das disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês), Geografia e História para as turmas de 7º ano, totalizando 70 livros. Já na atual Escola Municipal Maria Guimarães (anteriormente denominada Armindo Guimarães), faltaram livros para turmas de 1º ao 5º ano das disciplinas História, Geografia, Ciências e Português, totalizando uma carência de 251 livros. Ressalte-se que a quantidade de livros entregue às escolas está compatível com o quantitativo registrado nas listas de distribuição do FNDE. Assim, o que ocorreu foi um déficit de livros em relação à quantidade de alunos matriculados em 2011. Conforme os diretores das escolas mencionadas informaram, os títulos que faltaram foram solicitados ao Município de Caetité, detentor da Reserva Técnica. No entanto, a Reserva Técnica não dispunha daqueles títulos nas quantidades solicitadas.

O quadro a seguir relaciona os títulos que foram entregues em quantidade insuficiente, por série e por disciplina.

Livros que faltaram na Escola	Nome da Escola	Es	scola Mun. Maria Guimarães
Título	Matéria	Ano	Déficit (quant.de alunos que não receberam livros)
Asas para Voar – História	História	2°	19
Asas para Voar – História	História	3°	24
Porta Aberta – Geografia	Geografia	2°	26
Porta Aberta – Geografia	Geografia	3°	46
Porta Aberta – Geografia	Geografia	4°	35
Porta Aberta – Letramento e Alfabetização Linguística	Português e Alfabetização	1°	30
Porta Aberta – Letramento e Alfabetização Linguística	Português e Alfabetização	2°	25
Projeto Pitanguá – Ciências	Ciências	5°	46

Livros que faltaram na Escola	Nome da Escola	Escola Mun. Florindo Silveira
		Déficit (quant.de alunos

Título	Matéria	Ano	que não receberam livros)
Keep in Mind	Inglês	7°	20
Projeto Araribá – Geografia	Geografia	7°	25
Saber e Fazer História – História Geral e do Brasil	História	7°	25

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O que efetivamente ocorreu foi um déficit de livros em relação à quantidade de alunos matriculados em 2011. Conforme relatado pelos diretores escolares, os títulos que faltaram foram solicitados ao Município de Caetité, detentor da reserva técnica, no entanto, este último município não dispunha daqueles livros faltantes na quantidade solicitada, o que afetou sobremaneira aos alunos excedentes. Não obstante, providências foram adotadas, tais como xerocopiar os livros e distribuir aos alunos que não receberam os originais ora citados."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal apenas confirma os fatos, o que determina a permanência da constatação no relatório.

1.1.4.3 Constatação

Livros entregues com atraso.

Fato:

Na Escola Municipal Joana Angélica (12 alunos) os livros foram entregues somente no início do mês de abril, o que significou um atraso de cerca de 01 (um) mês, conforme declararam a professora da escola e os 9 (nove) alunos entrevistados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Tal fato se deve ao atraso na entrega do material pela agência local dos correios, ocasionando na aludida demora na entrega dos livros, não podendo, contudo, atribuir responsabilidades ao município. Este, assim que recebe os livros, imediatamente faz a devida distribuição."

Análise do Controle Interno:

Não procede a justificativa do gestor, pois verificou-se em campo que os livros das demais escolas da zona rural são distribuídos pela própria administração pública municipal, detentora dessa responsabilidade. Falhou, assim, a Prefeitura em prover os livros de forma tempestiva à escola. Assim, fica mantida a constatação.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo

financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Período de Exame 01/09/2010 a 30/09		
o de Transferência: ado ou Concessão		
cutor: WTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO R\$ 29.239,75	irsos	
R\$ 29.239 Fiscalização: os pactuados no Plano Estadual de Assistância Farmacâutica - PEAE a		

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

2.1.1.1 Constatação

Falta de medicamentos nas Unidades de Saúde.

Fato:

Nas etapas fiscalizatórias procedidas no município de Rio do Antônio, constatamos que alguns medicamentos estão em falta nas unidades de saúde, principalmente os que são considerados de uso cotidiano. Essas observações foram colhidas nas entrevistas feitas nas unidades de saúde com as enfermeiras responsáveis (todas foram unânimes nas declarações, inclusive escritas, diferindo apenas nos tipos de medicamentos faltantes), com as famílias contempladas na amostragem, com uma das responsáveis pelo almoxarifado central de medicamentos e através de declaração escrita do farmacêutico responsável (que reconhece a deficiência mas não a reputa ao município, pois ele afirma que os medicamentos enviados pelo Estado não estão sendo suficientes para a demanda local, dando a entender que o Estado tem falhado).



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício N.º 0328/2011, de 02/12/2011, a administração municipal respondeu-nos que: "Não há que se atribuir aqui qualquer responsabilidade ao município, haja vista que tais medicamentos são, ou teoricamente deveria ser repassado pelo Estado da Bahia, o que não ocorre com regularidade. Por outro lado, existe a participação do município no tocante a aquisição de parte desses medicamentos, com verbas próprias, o que não é suficiente para a demanda. Deste modo, o município cumpre com sua parte, restando, contudo, ao Estado a sua cota parte, já que o Ministério da Saúde repassa regularmente verbas ao Estado e este deveria, em tese, repassar aos municípios em medicamentos e insumos."

Análise do Controle Interno:

Pelo conteúdo da resposta dada pela gestão municipal, depreende-se que ela reconhece a falta de medicamentos, porém está atribuindo a responsabilidade dessa deficiência para o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SESAB. Acontece que durante os trabalhos fiscalizatórios no município, não verificamos na documentação analisada quantitativo de medicamentos adquiridos pelo município que suprisse ou efetivasse a sua parte no Programa.

2.1.1.2 Constatação

Ausência de controle na recepção e dispensação de medicamentos no almoxarifado.

Fato:

Em visita de inspeção ao almoxarifado central, solicitamos o modelo de controle feito nos procedimentos de recepção e dispensação de medicamentos e obtivemos a resposta de que o sistema informatizado utilizado para esse mister não estava em operação há um certo tempo, por isso atualmente não havia um controle confiável e efetivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício N.º 0328/2011, de 02/12/2011, a administração municipal trem a dizer que: "Em relação a este fato, esclarece que a empresa que presta os serviços para o município através de programas de controle de estoque de outros setores e serviços, acrescentar-se-á o programa de controle e dispensação de medicamentos, instalando-o no computador da sede do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sanando o problema em espeque. Para tanto, consta em anexo a descrição do referido programa/produto em papel timbrado para a devida comprovação."

Análise do Controle Interno:

A resposta dada pela municipalidade corrobora a constatação pontuada. Por esse motivo, mantemos integralmente o que foi relatado.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o

Dados Operacionais		
j	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
RÍO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Médicos descumprem carga horária do PSF.

Fato:

Em entrevistas com enfermeiras responsáveis por unidades de saúde de Rio do Antônio, quando das visitas de inspeção, apuropu-se que os médicos contratados para ações no PSF não cumprem a carga horária estabelecida para o programa - quarenta horas por semana. Essas informações foram corroboradas nas entrevistas procedidas com as famílias cadastradas nas respectivas Unidades de Saúde da Família, que confirmaram que pelo menos nas sextas-feiras não há médicos nos postos de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011, de 02 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municpal de Rio do Antônio/BA apresentou a seguinte manifestação:

"RESPOSTA: Esclarece o Município que, inobstante, supostamente haver algum ou alguns profissionais da área de saúde lotado em alguma unidade do PSF que não esteja cumprindo carga horária estabelecida para o programa, ou seja oito horas por dia/40horas semanais, não é, tal fato praticado de forma generalizada. Deste modo tomando conhecimento de que poderia estar havendo tais falhas, o chefe do executivo Municipal, atendendo recomendação do Ministério Público Federal, publicou e colocou em vigor no dia 25 de novembro de 2011 o Decreto nº 0289/2011, dispondo sobre regulamentação da jornada de trabalho de 40 horas semanais para os profissionais de saúde lotados nas unidades do Programa Saúde da Família – PSF, por cuja cópia segue em anexo. Isto posto, a regularização de tal fato apontado no relatório foi suprida. Por outro lado, é impertinente a afirmação de que os médicos não estariam presentes nos Postos de Saúde às sextas-feiras, tendo em vista que tal fato é inverídico, conforme se comprovam com as cópias de fichas de atendimento médicos (em anexo), em diversas datas, todas elas em sextas-feiras."

Análise do Controle Interno:

A questão apontada no Relatório é que médicos que atuam no PSF descumprem a carga horária

estabelecida para o programa, que é de 40 horas semanais. Essa constatação foi consolidada por meio de uma série de entrevistas com moradores das circunvizinhanças das unidades de saúde, e também com os próprios enfermeiros responsáveis por essas unidades, que foram unânimes na afirmação do descumprimento da carga horária. Com relação às fichas de atendimentos médicos "em diversas datas, todas elas em sextas-feiras", causa-nos estranheza, pois no período da fiscalização em que estivemos no município o que nos foi apresentado foi uma série de fichas indicando várias datas, exceto os dias de sextas-feiras. Sendo assim, mantemos integralmente as colocações feitas.

2.3. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116596	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: RIO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Ausência de estrutura para atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde não possui estrutura para realizar suas atribuições. Conforme relato feio pelos membros, o Conselho não possui espaço adequado à realização das reuniões, sendo estas efetivadas na sala de recepção da Câmara de Vereadores do Município. Do mesmo modo, não há instalações e equipamentos necessários para o regular desenvolvimento das ações de sua competência, tais como: sala disponível para encontro e debates (Casa dos Conselhos), telefone/FAX, computador e impressora. Ficando na dependência da Secretaria de Saúde do Município, quando a ação requer a utilização de tais equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0328/2011 de 02/12/2011, a Prefeitura Municipal de Rio do Antonio apresentou a seguinte manifestação: "Informa que o problema já foi sanado, estando o Conselho em pleno funcionamento no endereço seguinte: Rua Florindo Silveira, s/n, 1º andar, Centro, bem como que os equipamentos e maquinários descritos no relatório CGU, já existiam, porém estavam na Secretaria Municipal de Saúde, sendo todos transferidos para a sede própria do Conselho."

Análise do Controle Interno:

Apesar de informar que o problema foi sanado, o Gestor não traz elementos que evidenciem a manifestação apresentada, por isso a equipe resolve manter na íntegra a constatação.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/12/2011:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116165	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: RIO DO ANTONIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.677.867,00	

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.1.1.1 Constatação

Cadastro dos beneficiários desatualizados: Alunos não localizados.

Fato:

Em visita às escolas selecionadas por processo amostral, verificou-se que os alunos, abaixo relacionados pelo NIS, haviam sido transferidos das suas respectivas escolas:

ESCOLA	NIS_ALUNO
Esc. Lagoa do Caldeirão	16602144597
Esc. Lagoa do Caldeirão	16304738286
Esc. Municipal Paulo Freire	16642229763
Esc. Municipal Paulo Freire	16574220077

.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Após cruzamento de informações contidas no banco de dados do RAIS, ano base 2010, com as registradas no CADÚNICO, verificou-se que a renda per capta informada ao Programa pelos beneficiários, abaixo identificados pelos respectivos NIS, é inferior à que eles realmente recebem e, principalmente, superior à renda limite estabelecida na legislação do programa:

NUM_NIS	CADUNICO	RAIS_PERCAPITA
12192930862	20	384,05
16398734654	20	384,05
16224782874	20	384,05
16574326681	20	384,05
16574353794	20	384,05
16399100098	20	384,05
12510295375	37,5	267,2
16224668303	37,5	267,2
16224658154	37,5	267,2
10742713331	37,5	267,2
12526107352	50	510
12689772851	116,25	258,75
16574307245	116,25	258,75

16156722476	116,25	258,75
21222330921	116,25	258,75
16369520463	112,5	256
16019866816	112,5	256
16369520099	112,5	256
16473295195	112,5	256
17046732041	127,5	349,31
16635409867	127,5	349,31
16459889415	127,5	349,31
16635409751	127,5	349,31

Manifestação da Unidade Examinada:

Apresentou a seguinte justificativa:

"Esclarece o Município que após constatação deste fato, por medida de cautela bloqueou os pagamentos dos benefícios do programa Bolsa família vinculado ao CAD único conforme relação de famílias em anexo identificada pelo número do NIS. Determinou ainda que o gestor do programa bolsa família realize visitas domiciliares na jurisdição do Município a fim de constatar estas e outras irregularidades sanando-as. Ressalta ainda que adotou providência no sentido de afixar no mural desta Prefeitura, bem como na sede do programa bolsa família de acesso visível ao público, da lista nominal dos beneficiários do aludido programa, permitindo deste modo que os munícipes tenham amplo e pleno conhecimento dos beneficiários, podendo denunciar eventuais irregularidades."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não elide o fato apontado, ao contrário, confirma-o, portanto fica mantida a constatação.

3.1.1.3 Constatação

Não divulgação da relação de beneficiários.

Fato:

Em resposta a questionamento a respeito da divulgação dos beneficiários, o gestor apresentou declaração informando que não afixa em nenhum local público a relação de beneficiários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Apresentou a mesma justificativa da cosntatação anterior:

"Esclarece o Município que após constatação deste fato, por medida de cautela bloqueou os pagamentos dos benefícios do programa Bolsa família vinculado ao CAD único conforme relação de famílias em anexo identificada pelo número do NIS. Determinou ainda que o gestor do programa bolsa família realize visitas domiciliares na jurisdição do Município a fim de constatar estas e outras irregularidades sanando-as. Ressalta ainda que adotou providência no sentido de afixar no

mural desta Prefeitura, bem como na sede do programa bolsa família de acesso visível ao público, da lista nominal dos beneficiários do aludido programa, permitindo deste modo que os munícipes tenham amplo e pleno conhecimento dos beneficiários, podendo denunciar eventuais irregularidades."

Análise do Controle Interno:

O Gestor afirma que "tomou providência no sentido de afixar no mural desta Prefeitura..." corroborando assim, a constatação da equipe de fiscalização, portanto fica mantida a constatação.